



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

**CONTRATO N° 051/2022**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o N°.18.715.417/0001-04 com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF n° 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG n° M-8.793.860, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **JULIANO GONÇALVES DA SILVA - ME**, localizado na rua Joana de Melo, n°508 no bairro Sagrada Família, na cidade de Jaboticatubas, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 15.059.915/0001-40, neste ato representado por Juliano Gonçalves da Silva, portador da Carteira de Identidade n° MG- 13.277.380 e CPF sob o n° 058.000.206-39, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal n°. 8.666/93, Processo Licitatório n°. 015/2021, Modalidade Pregão Presencial n°. 011/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de máquina motoniveladora e pá carregadeira no município de Jaboticatubas/MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, conforme Anexo I.

**CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância de R\$368.866,54 (trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

2.2.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

**2.3. - Critério de Reajuste**

2.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nº

02100020.1545205752.845.3.3.90.39.00.1.00

02100010.2678205342.846.3.3.90.39.00.1.00

**CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. - O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2022.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

**CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através das Secretarias Municipais, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

**CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

e) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

8.3. Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência e estará sujeito a fiscalização, a qualquer tempo pela contratante.

**CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO**

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

**CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

12.1. O regime de execução do presente contrato é indireta, empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES**

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13. 3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

**CLÁUSULA 14 - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaboticatubas, 11 de março de 2022.

JULIANO GONÇALVES DA SILVA ME  
CONTRATADA

Eneimar Adriano Marques  
Município de Jaboticatubas  
CONTRATANTE

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF n°

\_\_\_\_\_  
CPF n°



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**FINALIDADE:** Manutenção dos serviços oferecidos pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

**OBJETO:** Registro de Preços para prestação de serviços máquina motoniveladora e pá carregadeira no município de Jaboticatubas/MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO
1.	1.099	HORAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAQUINA MOTONIVELADORA SOBRE RODAS MOTOR DIESEL 6 00 CILINDROS ANO DE FABRICACAO 2000 OU SUPERIOR TURBO ALIMENTADO E POTENCIA LIQUIDA MINIMA DE 170 00 HP DOTADA DE LAMNA LARGURA MINIMA 3600 00 MM E ALTURA MINIMA 600 00 MM PROFUNDIDADE MAXIMA DE CORTE MINIMO DE 700 00 MM RIPER TRASEIRO ACIONAMENTO HIDRAULICO COM CAPACIDADE MINIMA DE 5 00 DENTES COM CONTRAPESO DIANTEIRO ADEQUADO PESO OPERACIONAL MINIMO DE 13500 00 KQ DOTADO DE ALARME SONORO PARA MARCHA A RE TRANSMISSAO TIPO POWER SHIFT SENDO ADMISSIVEL OUTRO TIPO DE TRANSMISSAO MARCHAS NO MINIMO 6 00 A FRENTE E 3 00 A RE ILUMINACAO DEVE GARANTIR A SEGURANCA DO TRABALHO DURANTE O PERIODO NOTURNO COM OPERADORES DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA QUALQUER DIA E HORARIO DIAS UTEIS FINS DE SEMANA E FERIADOS MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA REPOSICAO DE PECAS PNEUS COMBUSTIVEL LUBRIFICANTES E OUTROS TRANSPORTE DA MAQUINA ALIMENTACAO E HOSPEDAGEM DO OPERADOR FICARAO A CARGO DA CONTRATADA A MAQUINA DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM O PROCONVE 6 PROGRAMA DE CONTROLE DE POLUICAO DE AR POR VEICULOS AUTOMOTORES AS MAQUINAS DEVEM ATENDER AOS PRECEITOS REGULAMENTARESD OS ORGAOS OFICIAIS NACIONAIS DE TRANSITO NOS ASPECTOS RELACIONADOS A ILUMINACAO SINALIZACAO E SEGURANCA CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO LEI FEDERAL N 9503 DE 23 SET 97 E RESOLUCOESRESPEITANDO TODAS AS INFORMACOES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA E EDITAL
2.	1.071	HORAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PA CARREGADEIRA EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL CAPACIDADE DE CACAMBA ENTRE 1 9 A 2 5M3 POTENCIA BRUTA DE NO MINIMO 137HP PESO OPERACIONAL DE NO MINIMO 11 500 KGF ANO DE FABRICACAO 2000 OU SUPERIOR ILUMINACAO DEVE GARANTIR A SEGURANCA DO TRABALHO DURANTE O PERIODO NOTURNO COM OPERADORES DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA QUALQUER DIA E HORARIO DIAS UTEIS FINS DE SEMANA E FERIADOS MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA REPOSICAO DE PECAS PNEUS COMBUSTIVEL LUBRIFICANTES E OUTROS TRANSPORTE DA MAQUINA ALIMENTACAO E HOSPEDAGEM DO OPERADOR FICARAO A CARGO DA CONTRATADA

**OBSERVAÇÕES:**

- O Registro de Preços deverá ser firmado sobre o menor preço unitário.

- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão da Ata de registro de Preços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

- A licitante vencedora será responsável por toda mão-de-obra necessária para a prestação dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

- A licitante vencedora será responsável pela locomoção, hospedagem e alimentação de todo pessoal envolvido nos serviços a serem prestados.

- A licitante vencedora será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do veículo/máquina, reposição de peças, pneus, combustível, lubrificantes e outros, transporte da máquina.

- As máquinas, com seus operadores, deverão se apresentar no local e horário estabelecido na ordem de serviço. As máquinas deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção.

- Para fiscalização dos serviços e controle das horas trabalhadas, o Setor Requisitantes fornecerá planilha que deverá ser preenchida, obrigatoriamente, a cada ordem de serviço emitida. A planilha para controle de horas trabalhadas deverá constar o nome da empresa, o tipo de máquina/veículo, o nome completo e CPF do operador, a data da prestação dos serviços, hora de início, hora da paralização, hora de reinício, hora de encerramento, o local e a descrição do serviço realizado, assinatura do operador e do setor requisitante. Será obrigatório o registro dos dados do horímetro na planilha, diariamente, no início e ao término de cada prestação de serviço.

- O Setor Requisitante será responsável por exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução dos serviços.

**Prazo e Local da Prestação dos Serviços:** Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

- Os locais onde serão prestados os serviços, serão informados na Ordem de Serviço.

- os serviços serão prestados em dias úteis, e caso seja necessário a execução de serviços considerados urgentes nos dias de sábado, domingo ou feriado, sem variação do preço da hora em virtude do horário ou dia;

- Considera-se horas trabalhadas as computadas entre o horário de apresentação da máquina no local da prestação do serviço e o de sua liberação pelo Setor Requisitante, descontadas as horas destinadas às refeições dos operadores;

- **Todas as máquinas/veículos deverão ter horímetro para controle e emissão de relatórios.**

**Prazo de Pagamento:** Em até 30 (trinta) dias após prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada e liquidada pelo setor requisitante, acompanhada de comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As dotações orçamentárias para cobrirem as despesas decorrentes deste pregão estão previstas no presente exercício nas rubricas de n°:

02100020.1545205752.845.3.3.90.39.00.1.00

02100010.2678205342.846.3.3.90.39.00.1.00

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Jaboticatubas, 11 de março de 2022.

JULIANO GONÇALVES DA SILVA ME  
CONTRATADA

Eneimar Adriano Marques  
Município de Jaboticatubas  
CONTRATANTE

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF n°

\_\_\_\_\_  
CPF n°